CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Augusto Carvalho)

Acrescenta parágrafo ao art. 1.146 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1.146 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte parágrafo:

"Art. 1.146. .....

Parágrafo único. A mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão prevista no *caput*."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A II Jornada de Direito Comercial promovida pelo Conselho da Justiça Federal aprovou, entre os seus enunciados, o de número 59[1], nos seguintes termos:

> *59. A mera instalação de um novo estabelecimento, em lugar antes ocupado por outro, ainda que no mesmo ramo de atividade, não implica responsabilidade por sucessão prevista no art. 1.146 do CCB.*

A justificativa apresentada foi a seguinte:

> *A responsabilidade por sucessão do adquirente do estabelecimento foi recepcionada pelo CCB, no art. 1.146, do qual decorrem dois aspectos que são fundamentais: (1) a existência do contrato de trespasse; e (2) o alcance da responsabilidade do adquirente, que está adstrito às obrigações contabilizadas do alienante. Assim, na hipótese em que não haja um negócio jurídico de alienação do estabelecimento, não há como se cogitar da responsabilidade por sucessão de que trata o art. 1.146 do CCB. É o caso de um empresário instalar-se em lugar antes ocupado por outro, ainda que se trate do mesmo ramo de atividade do anterior ocupante. Parece ser relevante a formulação de enunciado como o proposto, pois a situação fática aqui envolvida é bastante comum na vida empresarial e nem sempre encontra, na jurisprudência, a correta aplicação da lei.*

Contrato de trespasse é a denominação que se dá a avença de compra e venda de estabelecimento empresarial. Por ele, "*ocorre a transferência da titularidade do estabelecimento, o titular do estabelecimento antes do trespasse era tal, depois passou a ser outro. Houve uma transferência da*

[1] Brasil. **CJF. II Jornada de Direito Comercial**. *Enunciados aprovados em Plenária realizada no dia 27 de fevereiro de 2015*. Disponível em:<http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-de-direito-comercial/enunciados_aprovados-referencia_legislativa-justificativa_ii_jornada.pdf/view>. Acesso em 28.05.2018.

titularidade do estabelecimento, mas se um sócio vender suas cotas, a titularidade continua sendo anterior, são efeitos jurídicos distintos"[2].

Como muito bem salientou Fábio Ulhoa Coelho[3], "*no trespasse o estabelecimento deixa de integrar o patrimônio de um empresário (o alienante) e passa para a de outro (o adquirente). O objeto da venda é o complexo de bens corpóreos e incorpóreos, envolvidos com a exploração de uma atividade empresarial. Já na cessão de quotas sociais de sociedade limitada ou na alienação de controle de sociedade anônima, o estabelecimento empresarial não muda de titular. Tanto antes como após a transação, ele pertencia e continua a pertencer à sociedade empresária*".

O contrato de trespasse não exclui ou limita a responsabilidade do empresário adquirente pelas dívidas do estabelecimento empresarial adquirido. O art. 1.146 do Código Civil não admite exceção, tem natureza cogente, não havendo espaço para a autonomia de vontade das partes restringir os interesses dos credores[4].

O projeto aqui esboçado objetiva incorporar no ordenamento jurídico a concepção decorrente do Enunciado 59 aprovado na II Jornada de Direito Comercial promovida pelo Conselho da Justiça Federal, que dirime situação fática comum na vida empresarial.

Sala das Sessões, em de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF

[2] FILHO, Ronaldo Paulino. **Migalhas,** 27 de fevereiro de 2018. *Aspectos legais do trespasse e estabelecimento empresarial*. Disponível em:<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275151,51045-Aspectos+legais+do+trespasse+e+estabelecimento+empresarial>. Acesso em 29.05.2018.
[3] COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
[4] TADDEI, Marcelo Gazzi. **Âmbito Jurídico**. *O estabelecimento empresarial e suas repercussões jurídicas*. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6145>. Acesso em 29.05.2018.